

LEI Nº 803/2022

DE 11 DE JULHO DE 2022

AUTORIA: VEREADOR PETRÚCIO MUNIZ FERREIRA

Regula a previsão de ações prévias e pretéritas do Poder Público em relação a eventos realizados no Município de Penaforte custeados pelos cofres públicos e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PENAFORTE, no uso de suas atribuições legais, com poderes conferidos pela lei orgânica municipal, faz saber que a câmara municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. A Administração Pública de Penaforte, quando investidos recursos do erário em eventos a se realizarem em vias públicas do Município de Penaforte, obriga-se a cumprir as determinações desta Lei.

Art. 2º. A Administração Pública deverá publicar até o prazo improrrogável de 15 dias (corridos) antes da realização do evento, no site oficial (e na rede social oficial, se houver), Relatório de Ações sobre o evento contendo as seguintes informações:

- a) Ruas que serão interditadas para a realização do evento;
- b) Previsão de quais ruas e/ou espaços serão disponibilizados para o “comércio temporário” (barraca, trailer, etc) instalado para o evento;
- c) Quantidade de banheiros químicos (se contratados) e ruas onde estes serão instalados;
- d) Destinação dos dejetos oriundos dos banheiros químicos e quais empresas ou órgãos públicos serão responsáveis pelo serviço;
- e) Cronograma para a limpeza das ruas e praças afetadas pelo evento;
- f) Plano para a limpeza de ruas e praças afetadas pelo evento que inicialmente não estavam dispostas na primeira lista do cronograma previsto na alínea e;
- g) Medidas de segurança que serão tomadas para diminuição dos riscos de acidentes em montagens de estruturas utilizadas no evento, excetuadas as estruturas de responsabilidade de da iniciativa privada, sem vínculos com o Poder Público em relação ao evento.

§1º. Eventuais mudanças nos itens previstos nas alíneas d, e, f e g deverão ser justificadas à Câmara Municipal de Penaforte no prazo máximo de 2 dias úteis após a realização do evento.



§2º. O Relatório de Ações, publicado no site oficial e na rede social, deve ser enviado à Câmara Municipal de Penaforte no mesmo prazo previsto no caput do art. 2º desta Lei.

Art. 3º. Caso o Poder Legislativo realize evento em via pública, se obriga às determinações aqui dispostas, cumprindo o previsto nos §§ 2º e 3º do art. 2º diante do Ministério Público Estadual.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PENAFORTE/CE, em 11 de julho de 2022.

Rafael Ferreira Angelo
Rafael Ferreira Angelo
Prefeito Municipal